CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

FORMAÇÃO DE VEREADORES

Fundação Republicana Brasileira

INTRODUÇÃO

Os Republicanos creem na construção política coletiva como instrumento de transparência e de defesa do desenvolvimento da democracia.

A **Central de Atendimento aos Municípios, da Fundação Republicana Brasileira,** elaborou o presente material com a intenção de enriquecer o conhecimento sobre as atividades dos vereadores.

Desta forma, contribuímos para a formação de cidadãos mais ativos. Nosso alvo não são apenas aqueles que desejam ingressar na vida política, ou que já são gestores públicos, mas também toda a sociedade que deve participar das decisões sobre os rumos do Brasil.

VEREADOR

O vereador é um agente político, eleito por meio do **voto direto e secreto** da população, para compor o Poder Legislativo municipal.

O Brasil adota o federalismo composto por três esferas de poder, cada uma com autonomia política e administrativa:

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS

A função do vereador é correlata a dos deputados e dos senadores.

HISTÓRICO

A palavra vereador **vem do grego antigo verea,** forma arcaica de vereda, caminho. Logo, **o vereador é aquele que vereia, orienta os caminhos,** é o elo entre o governo e os anseios do povo.

Portugal, antes mesmo de se tornar um reino, possuía conselhos eleitos pela população para administrar seus municípios.

Já com o reino formado, instituiu regras gerais que abrangiam todas as suas colônias, dentre elas o Brasil.

Mas, a partir da independência brasileira em 1822, as câmaras municipais e os seus vereadores passaram a configurar seu próprio estilo, com função legislativa e parlamentar.

A partir da Constituição Federal de 1988, houve uma maior descentralização administrativa, que conferiu grande autonomia aos municípios e, consequentemente, aos vereadores.

Os vereadores trabalham nas câmaras municipais, o órgão legislativo dos municípios.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os mesmos princípios disciplinadores da administração federal e da administração estadual regem a administração pública municipal.

LEGALIDADE: o agente público só poderá fazer o que a lei expressamente autoriza. Não há espaço para liberdade ou vontade pessoal.

IMPESSOALIDADE: a atuação da Administração Pública deve ser impessoal, sem favorecer este ou aquele indivíduo de forma especial. Atuar sem subjetividade, buscar sempre o interesse público.

MORALIDADE: a conduta administrativa deve observar os preceitos éticos da instituição em que o agente público atua. Tal princípio está ligado ao bem comum, à boa fé e à honestidade.

PUBLICIDADE: divulgação oficial dos atos para conhecimento público e transparência do processo, marcando o início da produção dos seus efeitos (eficácia).

EFICIÊNCIA: a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição, rendimento e economicidade para a Administração.

RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE: busca aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, visando evitar restrições desnecessárias ou abusivas com lesão aos direitos fundamentais. O ato deve ser adequado, necessário e compatível.

SEGURANÇA JURÍDICA: visa dar maior estabilidade às relações jurídicas, mesmo àquelas que, inicialmente, apresentam vício de ilegalidade.

MOTIVAÇÃO: é a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que permitem a prática do ato. Ou seja, justificar o ato praticado, expondo as razões (fáticas e jurídicas) que levaram a sua prática.

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR: caso haja conflito entre o interesse coletivo e o particular, o administrador deve dar preferência ao interesse público primário (da coletividade).

AUTOTUTELA/SINDICABILIDADE: controle dos próprios atos, revogação dos atos legais inconvenientes e inoportunos e anulação dos atos ilegais.

TUTELA OU CONTROLE ADMINISTRATIVO: busca assegurar que a entidade descentralizada, no exercício de sua autonomia, aja em conformidade com a finalidade de sua criação.

HIERARQUIA: os órgãos da Administração devem estar constituídos de forma que haja relação de coordenação e subordinação entre eles.

AMPLA DEFESA: trata-se no direito das partes de oferecer argumentos em seu favor e de demonstrá-los, nos limites legais em que isso for possível.

CONTRADITÓRIO: todo acusado terá o direito de resposta contra a acusação que lhe foi feita, utilizando, para tanto, todos os meios de defesa admitidos em direito.

NÚMERO DE VEREADORES

Cada município tem um número máximo de vereadores (Veja o anexo 1, do Art. 29, inc. IV da Constituição Federal de 88, e o anexo 2, na alínea N.):

Nº DE VEREADORES	Nº DE HABITANTES
9	até 15 mil
11	15 mil até 30 mil
13	30 mil até 50 mil
15	50 mil até 80 mil
17	80 mil até 120 mil
19	120 mil até 160 mil
21	160 mil até 300 mil
23	300 mil até 450 mil
25	450 mil até 600 mil
27	600 mil até 750 mil
29	750 mil até 900 mil
31	900 mil até 1,05 milhão

Nº DE VEREADORES	Nº DE HABITANTES
33	1,05 milhão até 1,2 milhão
35	1,2 milhão até 1,35 milhão
37	1,35 milhão até 1,5 milhão
39	1,5 milhão até 1,8 milhão
41	1,8 milhão até 2,4 milhões
43	2,4 milhões até 3 milhões
45	3 milhões até 4 milhões
47	4 milhões até 5 milhões
49	5 milhões até 6 milhões
51	6 milhões até 7 milhões
53	7 milhões até 8 milhões
55	mais de 8 milhões

CANDIDATURA

QUAIS PASSOS SEGUIR?

- **Filiar-se a um partido político;**
- **Candidatar-se no próprio partido e ser aprovado.** Essa escolha interna geralmente ocorre durante as convenções partidárias;
- **Possuir 18 anos na data da posse;**
- **Atender às condições de elegibilidade verificadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE),** a seguir:

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português com equiparação de direitos, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Portugueses e Brasileiros;
- ser alfabetizado;
- estar com o alistamento eleitoral em dia;
- estar com o serviço militar em dia (no caso dos homens);
- estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- possuir domicílio na respectiva circunscrição eleitoral há pelo menos seis meses.

Caso o candidato seja servidor público municipal, **deverá afastar-se do cargo,** sem perda da remuneração, até três meses anteriores ao pleito.

ELEIÇÕES

A Constituição Federal define que o mandato dos vereadores será de quatro anos, por voto direto e simultâneo em todo o país.

ELEIÇÕES ANTERIORES

• Até as últimas eleições, os vereadores eram eleitos pelo sistema proporcional: eram computados os votos de cada partido ou coligação e, em seguida, os de cada candidato.

• Para saber quais vereadores iriam compor a Câmara Municipal, primeiramente, deviam-se identificar os partidos políticos vitoriosos para, então, dentro de cada agremiação partidária que havia conseguido um número mínimo de votos, observar os mais votados. Finalmente definiam-se os eleitos. Por isso, atribuía-se o mandato ao partido e não ao político.

• Caso sobrassem vagas, o número de votos válidos do partido ou da coligação deveria ser dividido, conforme o caso, pelo número de lugares obtidos mais um. Aquele que alcançasse o maior resultado assumia a vaga remanescente.

As próximas eleições municipais, que serão realizadas em 2020, serão diferentes. Os candidatos só poderão participar do certame em chapa única dentro do partido, o qual deverá apresentar uma lista com todos os candidatos a vereador, sem se associar a outras legendas - os partidos concorrerão isoladamente. Logo, só serão eleitos os candidatos que realmente obtiveram votos.

As vagas serão distribuídas proporcionalmente à quantidade de votos que cada partido recebeu. Já no partido, do mais votado para o menos votado.

E DEPOIS, O QUE ACONTECE?

Diplomação - Os candidatos eleitos receberão diploma da Junta Eleitoral;

Posse - Ocorre no dia 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição, a Câmara se reunirá para dar posse ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores;

Eleição da Mesa da Câmara;

Dia 1° de janeiro, do ano seguinte das eleições, início das atividades parlamentares.

LEGISLATURA

A legislatura é composta por quatro anos, e sempre coincide com a duração do mandato dos vereadores.

Cada legislatura é formada por quatro **sessões legislativas** - intervalos anuais das atividades da Câmara.

As sessões legislativas são compostas por períodos legislativos.

Ao longo do ano, a Câmara Municipal tem **dois recessos:** o primeiro em junho ou julho, e o outro em dezembro, janeiro e fevereiro.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DURANTE O RECESSO

Em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Poderá ser feita pelo prefeito, pelo presidente da Câmara; ou por requerimento da maioria dos membros da Casa.

REGIMENTO INTERNO

Regula todo o funcionamento da Câmara. **É a lei interna que define as atribuições dos órgãos da Câmara,** do processo legislativo, da tramitação dos documentos sujeitos à apreciação da Casa.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

- **Plenário:** soberano, decisório;
- **Comissões:** opinam, emitem parecer;
- **Mesa:** dirige a Casa;
- **Bancadas de diversos partidos;**
- **Líderes que falam pelas bancadas;**
- **Secretaria da Câmara:** lida com a área administrativa;
- **Tesouraria (em alguns casos):** responsável pela parte financeira.

FUNÇÕES DOS VEREADORES

LEGISLATIVA

Elaborar leis que busquem atender às necessidades da comunidade e representar os interesses da população. Também apresenta emenda a projetos de lei, aprova ou rejeita projetos, aprova ou rejeita veto do prefeito.

ASSESSORAMENTO

Assessorar o Executivo por meio de atividades parlamentares de apoio e de discussão das políticas públicas a serem implantadas por programas governamentais, via plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (poder de emendar, participação da sociedade e a realização de audiências públicas).

FISCALIZADORA

Fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta. O vereador pode questionar o prefeito ou qualquer secretário municipal sobre seus atos.

JUDICIÁRIA

Processar e julgar infrações político-administrativas do prefeito e dos próprios vereadores.

ADMINISTRATIVA

Organizar seus serviços: composição da Mesa Diretora, organização e o funcionamento das Comissões, por exemplo.

SOBRE O QUE A CÂMARA PODE LEGISLAR?

- Mudança, criação ou extinção de tributos municipais;
- **Criação de bairros, distritos e subdistritos dentro do município;**
- Estabelecer o chamado perímetro;
- **Sugerir nomes de ruas e avenidas;**
- Aprovar os documentos orçamentários do município;
- **Elaborar, deliberar e votar o plano diretor municipal;**
- Aprovar o plano municipal de educação;
- **Estabelecer as regras de zoneamento, uso e ocupação do solo;**
- Determinar o tombamento de prédios como patrimônio público, preservando a memória do município.

OBSERVAÇÃO: As leis municipais não podem contrariar as leis dos Estados, da União ou da Constituição.

IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

DESDE A DIPLOMAÇÃO:

• Contratar ou manter em andamento contratos com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

• Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades citadas anteriormente.

DESDE A POSSE:

• Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

• Ocupar cargo ou função em entidades públicas;

• Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade pública;

• Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

PERDA DO MANDATO

• Quebrar o decoro parlamentar ou proceder de modo incompatível com a dignidade;

• Deixar de comparecer a um terço das sessões legislativas e não estar de licença ou em missão pelo parlamento;

• Perda ou suspensão dos direitos políticos;

• Quando a Justiça Eleitoral determinar;

• Em caso de condenação criminal em sentença transitada em julgado;

• Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupcão ou de improbidade administrativa;

• Fixar residência fora do município.

CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DL Nº 201/1967)

VEJA ALGUNS EXEMPLOS:

- Apropriar-se de bens, rendas ou verbas públicas, desviá-los ou usá-los indevidamente;
- Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- Deixar de prestar contas;
- Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem o procedimento adequado;
- Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- Negar execução da lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

As penalidades aplicadas, como reclusão ou detenção, possuem outras sanções subsidiárias, que são a perda do cargo público e a inabilitação, por cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública (eletivo ou qualquer nomeação).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

É uma conduta inaceitável realizada pelos agentes públicos, durante o exercício da função pública ou decorrente desta, que causa danos aos cofres da Administração Pública.

Segundo a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, chamada Lei de Improbidade Administrativa - LIA, o ato pode ser consequência de despreparo ou incompetência do agente público.

A improbidade pode ser manifestada de três formas diferentes:

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

O enriquecimento ilícito ocorre quando existe algum tipo de vantagem econômica, a qual beneficia o agente público ou outro envolvido e, ainda, causa lesão ao patrimônio público.

EXEMPLO: um funcionário público adquire uma casa incompatível com a sua renda, ou seja, compra uma casa de dois milhões de reais e seus vencimentos não são suficientes para comprar uma de duzentos mil.

DANO AO ERÁRIO

O dano ou prejuízo ao erário caracteriza-se quando há perda real das finanças públicas. Dá-se por meio de má utilização dos recursos para fins particulares, ou por facilitação de enriquecimento a outros, de maneira dolosa (com má intenção).

EXEMPLO: o prefeito utiliza maquinário e caminhões para realizar reparos na fazenda de seu amigo. Trouxe prejuízo ao erário: desgaste das máquinas, gasto de combustível e uso de horas trabalhadas de empregados públicos.

ATOS QUE VIOLEM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quando existe uma conduta do agente público que viole a honestidade, a imparcialidade, a legalidade e a lealdade das instituições públicas, há a improbidade administrativa.

EXEMPLO: um funcionário público frauda um concurso, ou deixa de prestar contas quando tem a obrigação de fazê-lo.

IMPROBIDADE É CRIME?

Esta é uma questão recorrente e que gera muitas dúvidas aos gestores municipais. Apesar das penalidades, os atos de improbidade administrativa não são considerados crimes. Trata-se de um ato ilícito, mas apenas uma conduta civil.

IMPORTANTE!

Não confundir improbidade com crime contra a administração pública, que pertence à esfera penal, como abuso de poder, falsificação de papéis públicos, má gestão praticada por administradores públicos, lavagem ou ocultação de bens oriundos de corrupção, emprego irregular de verbas públicas e corrupção ativa.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ≠ CORRUPÇÃO

A improbidade administrativa é frequentemente confundida com corrupção nos meios de comunicação, entretanto, o código penal só traz três tipos de corrupção: corrupção ativa, passiva e de menores.

CONSEQUÊNCIAS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Todas as penalidades estão previstas na Constituição e na Lei de Improbidade Administrativa:

- **Suspensão dos direitos políticos;**
- **Perda da função pública;**
- **Indisponibilidade dos bens;**
- **Ressarcimento integral do dano;**
- **Perda dos bens ou valores adquiridos indevidamente;**
- **Proibição de contratar com a Administração Pública.**

OUTROS PREJUÍZOS

Além de ferir diretamente a Administração Pública com todas as suas perdas, e ser um ato reprovável e ilícito, traz um prejuízo social imensurável: **a perda de confiança da sociedade em seus governantes.**

A justiça eleitoral determina quem pode ou não ser candidato nas eleições, a fim de evitar registros de pretendentes a cargos públicos que foram condenados à perda ou à suspensão de direitos políticos.

Tanto os fatores que impedem a candidatura de um cidadão quanto os elementos que levam à inelegibilidade estão previstos na **Lei da Ficha Limpa** (Lei Complementar n° 135 de 2010).

Assim, ficam inelegíveis:

- **Por 8 anos, aqueles que tiverem rejeitadas suas contas públicas, relativas ao exercício da função legislativa, por irregularidades que configurem ato doloso de improbidade administrativa;**
- **Aqueles que tiverem os direitos políticos cassados em função de ato doloso.**

REMUNERAÇÃO

A Câmara Municipal fixa a remuneração dos vereadores na última sessão legislativa (último ano) do mandato, para que vigore na próxima legislatura.

A remuneração do vereador não poderá ser superior à do prefeito e, como os demais contribuintes, está sujeita ao imposto de renda e também aos tributos como IPTU, por exemplo.

Será dado o reajuste da remuneração, no mesmo prazo e em idênticos percentuais, dado aos servidores públicos municipais.

SERVIDOR PÚBLICO ELEITO VEREADOR:

Caso tenha compatibilidade de horário: acumulará as vantagens do seu cargo, emprego ou função com a remuneração do mandato.

Se não tiver compatibilidade de horário: deverá optar por uma das remunerações.

IMUNIDADES

São prerrogativas concedidas aos parlamentares, a partir da diplomação, a fim de garantir independência ao Poder Legislativo em relação aos demais poderes e em relação à sociedade, para exercerem seus mandatos com maior liberdade.

Existem dois tipos de imunidades:

MATERIAL: liberdade de expressão, afasta retaliações pelo uso da palavra.

FORMAL: impossibilidade da prisão, tampouco persecução criminal sem a autorização e decisão de sua Casa, salvo no caso de crime inafiançável.

Somente os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, Distritais e os Senadores possuem ambas as imunidades.

Os vereadores possuem somente a imunidade material, isto é, inviolabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Ainda que suas declarações sejam feitas fora do ambiente parlamentar, estarão resguardados pela imunidade material.

Entretanto, seus pronunciamentos devem ter ligação com o cargo político e com o mandato.

INFRAÇÕES PENAIS

Fora da vereança, será submetido a processo e condenação pela prática de infração penal como qualquer pessoa, inclusive na jurisdição do município.

DIREITOS DO VEREADOR

VEJA ALGUNS EXEMPLOS:

- Apresentar propostas de emenda à lei orgânica do município;
- Apresentar projetos de lei ordinária e de lei complementar, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução;
- Fazer requerimentos, escritos ou verbais;
- Sugerir indicações e interpor recursos;
- Emitir pareceres, escritos ou verbais;
- Apresentar emendas;
- Usar da palavra, no Plenário;
- Votar e ser votado para a eleição da Mesa e para escolha da direção das comissões de que participa;
- Julgar as contas do prefeito;
- Julgar o prefeito e vereadores em determinadas infrações;
- Fiscalizar os atos de prefeito, formulando críticas construtivas e esclarecedoras;
- Investir em cargos, sem perda do mandato, como de secretário, por exemplo;
- Licenciar-se para tratamento de saúde e para tratamento de interesse particular.

DEVERES DO VEREADOR

- Assiduidade, comparecer às sessões do Plenário e das comissões;
- Cortesia, tratar com urbanidade os colegas;
- Dedicação ao trabalho legislativo, dele participando no Plenário e nas comissões;
- Atenção aos eleitores, nos pleitos coletivos como individuais;
- Probidade política e administrativa, imune dos desvios do mandato, ou seja, ter conduta retilínea.

O vereador deve batalhar pela criação e manutenção de escolas, de hospitais e postos de saúde, abertura de estradas, pavimentação de vias públicas urbanas, perfuração e funcionamento de poços tubulares, abastecimento de água, instalação de energia elétrica.

E, ainda, cobrar do prefeito a divulgação, até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação, dos valores dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria recebidos, bem como todos os outros recursos passados ao município.

RENÚNCIA

Deve ser feita por escrito, direcionada à Mesa, sob protocolo, efetivando-se após sua leitura na primeira sessão ordinária da câmara. O presidente, em sessão, declara a renúncia.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal fala sobre a separação dos poderes e não classifica um poder mais relevante que o outro. Entretanto, é nítido que o Poder Legislativo é o poder soberano, já que representa a voz do povo.

Os vereadores são eleitos como representantes da sociedade, para viabilizar as demandas da população por meio de propositura de legislações.

A ação dos vereadores na câmara deve ser pautada pela ética, moral e ser essencialmente compromissada em defender os valores familiares, a liberdade econômica e o progresso tecnológico sustentável.

Republicanos

Desta forma, o partido REPUBLICANOS acredita numa composição sólida, atualizada, técnico-politica, que observe o que seus eleitores necessitam e que proponha leis resolutivas de eficácia plena.

Os republicanos compartilham a ideia de que a tecnologia, a sustentabilidade, e a mobilidade são pilares de uma gestão eficiente. Para isso, é necessária a criação de leis que consolidem essa visão moderna de Administração Pública, lembrando que aquele que detém o mandato tem o dever de lutar, reivindicar, buscar soluções e abrir portas para novos começos.

O partido é conservador nos costumes, porém quer a modernização ideológica da política nacional, estadual e municipal, contemplando a ética, honestidade e um mercado competitivo.

> **“Nunca perdemos a essência municipalista da nossa origem e continuamos a trabalhar pelas cidades brasileiras.”**
>
> **Marcos Pereira**
> Presidente do Republicanos

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **BRASIL, República Federativa do.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1998.

- **http://www.tse.jus.br**

- **DI PIETRO, Mara Sylvia Zanela.** Direito Administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

- **SCATOLINO, Gustavo.** Direito Administrativo Objetivo: teoria e questões. 4ª ed. Brasília: Alumnus, 2016.

- **MEIRELLES, Hely Lopes.** Direito Administrativo Brasileiro. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

- **MELLO, Celso Antônio Bandeira de.** Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. São Paulo, Malheiros, 1994.

- **CAVALCANTI FILHO, João Trindade.** Direito Constitucional Objetivo: teoria e questões. 6ª ed. Brasília: Alumnus, 2017.

- **REALE, Miguel.** Filosofia do Direito. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

OBRIGADO.

ESPERAMOS QUE VOCÊ TENHA APROVEITADO AO MÁXIMO ESTE MATERIAL.

cam
CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

FRB
Fundação Republicana Brasileira

Siga a Fundação Republicana Brasileira nas redes sociais:

fundacaorepublicana.org.br